



**Estado do Acre
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça - Presidência**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 09/2003

Dispõe sobre a realização de coletas de preços de produtos, serviços, obras, instalações e prestações de serviço em geral, no âmbito do Poder Judiciário Acreano.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Ciro Facundo de Almeida, no uso de suas Atribuições previstas no artigo 25 da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995,

Considerando a necessidade de se estabelecer, no âmbito do Poder Judiciário Acreano, um melhor controle e uniformização na execução das coletas de preços de materiais (permanentes e de consumo), serviços, obras, instalações e prestações de serviço em geral, com vistas à economicidade;

RESOLVE

Art. 1º - Todas as solicitações para a realização de coletas de preços de produtos, serviços, obras, instalações e prestações de serviço em geral, no âmbito do Poder Judiciário Acreano, deverão ser, primeiramente, encaminhadas aos Setores competentes, conforme se estabelece:

- a) material de consumo, ao Setor de Almoxarifado e Controle de Material;
- b) material permanente, ao Setor de Patrimônio e Manutenção;
- c) obras e instalações, à Seção de Obras e Serviços de Engenharia;
- d) conserto de bens móveis e serviços em geral, à Seção de Serviços Gerais;
- e) material e serviços de informática, à Coordenadoria de Informática;
- f) cursos e outros eventos, ao Centro de Capacitação.

Parágrafo Primeiro - Não sendo possível o Setor competente atender a solicitação pleiteada, o mesmo deverá relacionar todas e encaminhá-las à Diretoria Executiva, que analisará a viabilidade de atendimento em outras instâncias.



Estado do Acre
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça - Presidência

Parágrafo Segundo - Não sendo possível o atendimento, de imediato, da solicitação pleiteada, esta será incluída em programação elaborada pela Diretoria Executiva, que notificará à Unidade solicitante, informando-lhe que o atendimento dar-se-á em data oportuna, à existência de recursos financeiros.

Art. 2º - Determinar ao Setor de Licitações e Compras de Materiais da Seção Administrativa do Tribunal de Justiça, executar todo e qualquer tipo de coleta de preço de materiais (permanente e de consumo), serviços, obras, instalações e prestações de serviço em geral, no âmbito do Poder Judiciário Acreano.

Parágrafo Único - Os Setores e as demais Unidades Judiciárias que, costumeiramente, realizam coletas de preços, ficam desautorizados a executar tal procedimento.

Art. 3º - Fica a Seção Administrativa responsável pelo fiel cumprimento desta Instrução, devendo informar de imediato à Diretoria Executiva, qualquer procedimento que configure-se em descumprimento à presente Instrução.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 23 de junho de 2003.

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**
Presidente